



DECRETO Nº 27, de 24 de abril de 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação, no Município de Canhotinho, de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a pandemia da Covid-19, que causa infecção respiratória aguda e potencialmente grave, de elevada transmissibilidade e distribuição global;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de manter medidas restritivas às atividades sociais e econômicas, com respaldo no Decreto Estadual nº 50.561/2021;

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 26 de abril de 2021, será adotado novo plano de convivência com a Covid-19 no Município de Canhotinho, que trata do retorno das atividades sociais e econômicas de forma gradual obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, obedecendo o disposto no Decreto Estadual nº 50.561/2021.

Art. 2º Fica permitida, das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 18h nos finais de semana e feriados, a realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto.

Art. 3º Fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes horários:

I – comércio em geral:





- a) das 10h às 20h de segunda-feira a sexta-feira,
- b) das 09h às 17h ou das 10h às 18h nos finais de semana e feriados;

II- lojas de Material de Construção:

- a) das 7h às 17h, das 8h às 18h ou das 9h às 19h;
- b) das 9h às 17h ou 10h às 18h, nos finais de semanas e feriado.

III- escritórios comerciais e de prestação de serviços;

- a) das 10h às 20h de segunda-feira a sexta-feira; e
- b) das 9h às 17h ou das 10h às 18h, nos finais de semana e feriado.

IV- salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares;

- a) das 10h às 20h de segunda-feira a sexta-feira; e
- b) das 9h às 17h ou das 10h às 18h, nos finais de semana e feriado.

V- academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas:

- a) das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira; e
- b) das 5h às 18h, nos finais de semana e feriado.

VI- restaurantes, lanchonetes, bares e similares, matendo-se a proibição da utilização de som:

- a) das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira; e
- b) das 9h às 17h ou das 10h às 18h, nos finais de semana e feriado.

Art. 4º. Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

Art.5º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.





Gabinete da Prefeita do Município de Canhotinho-PE, 24 de abril de 2021.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
PREFEITA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/11-20230725141545.pdf>
assinado por: idUser 239